



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

EDITAL CARTA CONVITE Nº. 01/2018 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 01/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA**, por meio de sua Comissão de licitações e contratos, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta a licitação na modalidade **CONVITE Nº. 01/2018**, destinada à contratação de empresa especializada para realização de concursos públicos para cargos e empregos do quadro do Poder Legislativo Municipal a qual será processada e julgada em conformidade com as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo a documentação ser entregue até **às 10:00 horas do dia 07 de junho de 2018**, na sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista, sita a Rua Dom Pedro II, nº. 357, Estado de São Paulo, na Secretaria.

01 - DO OBJETO:

01.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada para organização e aplicação de concursos públicos e processos seletivos para cargos e empregos do quadro do Poder Legislativo, compreendendo a elaboração de editais, cadastramento de candidatos, análise das inscrições, preparo do edital de convocação para as provas, preparo, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas e práticas, correção das provas, através de equipamento de leitura ótica, apresentação do resultado, resposta a eventuais recursos.

01.2. A Câmara Municipal de Tupi Paulista assumirá os encargos de publicação de editais, disponibilização de locais para realização das provas escritas e práticas, bem como veículos, máquinas e demais equipamentos para realização de eventuais provas práticas, quando houver.

01.3. Tipo de licitação para este Convite: **menor valor global das taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos.**

02 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão apresentar proposta, toda e qualquer pessoa jurídica, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

As empresas interessadas que tomarem conhecimento do edital, mas não tiverem recebido a carta convite, poderão requerer o edital e participar do certame conforme preceitua o artigo 22, § 3º, da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

03 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

03.1 - A licitante deverá apresentar dois envelopes, sendo: **01 – DOCUMENTAÇÃO**, que conterá toda a documentação exigida; **02 – PROPOSTA**, que conterá a proposta, dentro das especificações contidas no presente Convite.

03.2 - Os envelopes deverão conter em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE I

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF. CONVITE Nº. 01/2018

DATA DE ABERTURA: _____/06/2018 ÀS 10:00 HORAS

PROPOSTA - ENVELOPE II

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF. CONVITE Nº. 01/2018

DATA DE ABERTURA: _____/06/2018 ÀS 10:00 HORAS

03.3 - Os envelopes deverão apresentar a razão social ou timbre da empresa;

03.04 - Os documentos contidos nos respectivos envelopes deverão ser apresentados em uma via, datilografada ou impressa via computador, sem emendas, rasuras, borrões, e entrelinhas;

03.05 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor do Poder Legislativo ou da Administração Pública Municipal.

04 - DO JULGAMENTO

04.1 - Os envelopes contendo a documentação para habilitação e a proposta serão abertos em ato público, na **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA** do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;

04.2 - No Ato Público acima referido, a Comissão de Licitação solicitará aos licitantes presentes, na hipótese de procurador, o respectivo instrumento de procuração, juntamente com a prova de que o outorgante da procuração possui poderes para tanto. Já no caso de



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

comerciante individual ou sociedade comercial, deverá apresentar prova de que o representante ao ato está legalmente autorizado a representá-la. Após, procederá a abertura do **ENVELOPE I - DOCUMENTAÇÃO**, cujos documentos deverão ser examinados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação;

04.3 - A licitante que não satisfizer as exigências desta Carta Convite será considerada inabilitada, sendo-lhe devolvido, inviolável, o **ENVELOPE II - PROPOSTA**;

04.4 - A Comissão de Licitação julgará a habilitação, comunicando o resultado às licitantes no mesmo ou em outro Ato Público, designado para tal fim, a seu exclusivo critério;

04.5 - Havendo impugnação na fase de habilitação, a Comissão de Licitação, suspenderá os trabalhos, devendo ser respeitados os prazos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para possibilitar aos interessados a interposição de recurso dentro desse prazo, fato este que será registrado em Ata. Neste caso, os **ENVELOPES II - PROPOSTA**, serão rubricados por todas as licitantes presentes e, em seguida, guardados no cofre da Câmara Municipal de Tupi Paulista até a data de sua abertura;

04.6 - Havendo desistência expressa de recurso por todas as licitantes, poderá a Comissão de Licitação proceder no mesmo dia e locais mencionados a abertura do **ENVELOPE II com a PROPOSTA**;

04.7 - Após a habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fatos supervenientes e aceito pela Comissão de Licitação;

04.8 - Serão abertos os envelopes com as propostas das licitantes que atenderem convenientemente ao disposto nesta Carta Convite

04.9 - Será lavrada Ata para Habilitação que deverá ser assinada pelas licitantes presentes ao Ato Público e outra Ata para a classificação e Julgamento das Propostas, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação;

04.10 - O Presidente da Comissão de Licitação proporá a homologação do certame licitatório pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista, e a adjudicação posterior do certame a licitante vencedora;

04.11 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimados os vícios que determinaram a inabilitação ou desclassificação;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

04.12 - Na hipótese de ocorrência de igualdade entre duas ou mais propostas quanto ao desconto ofertado, será realizado sorteio, entre as licitantes empatadas, com data, local e horário a serem marcados pela Comissão de Licitação;

04.13 - A licitação poderá em qualquer fase ser anulada se ocorrer irregularidades no seu processamento ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, quando, fundamentalmente, for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.

05 - DA DOCUMENTAÇÃO

05.1 - No Envelope I (**Documentação**) a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade perante o INSS, dentro do prazo de validade;
- b) prova de regularidade perante o FGTS, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a tributos mobiliários e imobiliários, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho
- e) Prova de Inscrição no CNPJ;
- f) Contrato Social e sua última alteração, ou apenas última alteração, se condensada;
- i) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração do respectivo estado da federação;

05.1.1 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

(a-) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme (**Anexo I**).

(b-) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **inexistência de impedimento legal para licitar** ou contratar com a Administração, conforme (**Anexo II**).

(c-) Para o exercício do direito de preferência, a qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá estar expressa na **declaração apresentado em cumprimento**, conforme (**Anexo III**).

05.2 - Os documentos constantes do Envelope I, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração Pública Municipal, ficando o material de posse da Câmara Municipal de Tupi



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

Paulista. A Comissão de Licitação se reserva o direito de exigir a apresentação dos originais a qualquer tempo;

05.3 - As certidões ou documentos equivalentes que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos a partir da expedição levada a efeito 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação.

05.4 – A licitante que não enviar representante legal ao ato público de abertura dos envelopes documentação, poderá encaminhar termo de renúncia do prazo de recurso da fase de documentação, no envelope I, junto com a documentação, ou encaminhá-lo por fax durante o ato público de abertura do certame.

06 - DA PROPOSTA - ENVELOPE II

06.1 - A licitante deverá apresentar proposta datilografada, em papel timbrado ou impressa por via computador, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e devidamente assinada pelo representante legal da proponente, fazendo menção específica da presente licitação e a expressão “**PROPOSTA**”.

06.1.1 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO E VALOR MÍNIMO PARA CADA PROCESSO SELETIVO OU CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM MOMENTOS DIFERENTES, OBEDECENDO-SE A SEGUINTE FÓRMULA:**

Taxa Nível Superior vezes (1) + taxa de Nível Médio . (2) + taxa de nível fundamental . (3) + taxa de nível alfabetizado . (4) + valor mínimo para cada concurso ou processo seletivo : (100).

06.1.2 - Os valores das **TAXAS DE INSCRIÇÃO** serão cobrados diretamente dos candidatos e depositados em conta corrente especialmente designada pela Câmara Municipal e posteriormente, após a conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório final, podendo, excepcionalmente a contratante optar pelo recolhimento em nome da licitante vencedora, obrigando-se essa a devolver aos cofres públicos municipais no prazo máximo de 5 dias úteis após a data de encerramento das inscrições.

06.1.3 - A licitante vencedora será remunerada exclusivamente pelo valor das **TAXAS DE INSCRIÇÃO**, exceto seja necessária a complementação ao valor mínimo estipulado.

06.1.3 - Nos valores apresentados para cobrança das taxas de inscrição deverão estar inclusos todas as despesas com fretes, transportes, seguros, estadias, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre produtos cotados;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

06.1.4 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

06.1.5 - A presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contado da adjudicação à licitante vencedora, podendo ser revogada ou anulada, resguardada a ampla defesa e contraditório.

06.1.6 - Durante o período de vigência, a licitante contratada estará obrigada a realizar tantos quantos concursos públicos e/ou processos seletivos sejam necessários para o preenchimento de cargos e/ou empregos públicos no contratante;

06.1.7 – Caso o número de candidatos inscritos não arrecade o montante de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) com o pagamento das taxas de inscrição, a contratante se responsabilizará em completar o valor faltante;

06.2 - A proposta deverá conter:

- a) o valor referente às taxas de inscrição cobradas diretamente dos candidatos;
- b) menção ao CNPJ e endereço completo da licitante;
- c) nome, carimbo e assinatura do responsável legal.

06.3 – O não cumprimento de quaisquer das condições previstas implicará na desclassificação da proposta.

06.4 - A apresentação da proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as condições a seguir:

- a) condições de pagamento: valor das inscrições;
- b) validade da proposta: no mínimo 30 (trinta) dias úteis após a abertura do envelope “PROPOSTA”;
- c) a empresa vencedora receberá em conta bancária própria as taxas de inscrições pagas pelos candidatos;
- d) todos os tributos e encargos originários da execução do objeto ora licitado, correrão por conta da proponente;
- e) os preços cotados deverão ser expressos em reais, sendo admitidos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e desprezando-se as demais sem qualquer arredondamento;
- f) qualquer solicitação de reajuste de preço, deverá obedecer a Lei 8.666/93, artigo 65, II, d , “objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato”.

06.5 – A fim de facilitar o andamento do processo em caso de futuro contrato a ser firmado entre a licitante e a Câmara Municipal de Tupi Paulista, **solicita-se que seja informado o nome completo, cargo, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço de residência da pessoa que irá assinar pela proponente, para futura celebração de contrato caso a firma seja vencedora do certame;**



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

07 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

07.1 - Na hipótese de ocorrência de igualdade entre duas ou mais propostas quanto ao desconto ofertado, será realizado sorteio entre as licitantes empatadas, com data, local e horário a serem marcados pela Comissão de Licitação.

08 – RECURSOS

08.1 - Da habilitação ou inabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou revogação da licitação e da rescisão do contrato, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação ou lavratura da ata;

08.2 - Da aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou lavratura da ata;

08.3 - Se não couber recurso hierárquico poderá o interessado oferecer representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da decisão;

08.4 - Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra decisão de habilitação ou inabilitação do licitante e do julgamento das propostas, conforme dispõe o artigo 109, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores;

08.5 - Motivadamente e, havendo razões de interesse público, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto contra a anulação ou a revogação da licitação e também nos casos de rescisão do contrato;

08.6 - O recurso e a representação serão dirigidos à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tupi Paulista que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Presidente do Legislativo, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (dias) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

08.7 - Caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Legislativo Municipal de Tupi Paulista.

09 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

09.1 – Decidido os eventuais recursos e constatada a regularidade de todos os atos procedimentais, o (a) Presidente da Câmara Municipal homologará e adjudicará o objeto ao (s) vencedor (es).

10 – DA GARANTIA



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

10.1 – Será exigida da Contratada uma garantia correspondente à quantia fixa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser apresentado na data de celebração do acordo, cabendo a Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

10.2 – Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com a entrega definitiva dos serviços, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo ou revalidá-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação.

10.2.1 – A Contratada obrigar-se-á também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

10.3 – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Em caso de injustificada inexecução, parcial ou total, do objeto desta licitação, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) - advertência;
- b) - multa correspondente à 20% (vinte por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor (Lei nº. 8.666/93), e suas alterações posteriores;
- c) - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo Municipal e a Administração Pública de Tupi Paulista por até 02 (dois) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

12.2 – O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, dentro dos quais a licitante vencedora estará obrigada a organizar e aplicar tantos quantos concursos públicos e processos seletivos se fizerem necessários para provimento de vagas ou preenchimento de empregos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tupi Paulista;

12.3 – O Contratado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para assinatura do Contrato, contados da data de convocação para este fim;

12.4 - As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte verba:

010102 – SECRETARIA DA CÂMARA

01031.0011.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

016 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.5 - As despesas com mão-de-obra, equipamentos, máquinas, traslados, estadias, gratificações, seguro de pessoal, outros de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da contratada;

12.6 - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos do Edital, serão sanadas tendo em vista a Legislação que rege esta licitação;

12.7 - Não serão aceitas propostas enviadas via fac-símile;

12.8 - O proponente vencedor, no termo do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obrigam a aceitar nas mesmas condições da sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;

12.9 - Para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da presente licitação e respectivo contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tupi Paulista com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independentemente do domicílio das partes;

12.10 - A apresentação da proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as cláusulas deste Convite, bem como ao perfeito conhecimento da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

13 - DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

13.1. Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria da Câmara Municipal, no período das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (18) 38511975.

14 - DOS ANEXOS AO EDITAL

14.1 Integram esta carta, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I (modelo) Declaração de Regularidade perante ao Ministério do Trabalho;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

Anexo II (modelo) Declaração de inexistência de fato impeditivo;
Anexo III (modelo) Declaração de enquadramento como Microempresa e EPP;
Anexo IV Minuta de Contrato.

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

Câmara Municipal/SP 10 de maio de 2018

Assessor de Gabinete da Presidência
Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos

Dr. Laércio Leandro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupta.sp.gov.br

- Anexo I -

Declaração de Regularidade ao Ministério do Trabalho

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº, interessada em participar na **Carta Convite nº ***/2018**, da Câmara Municipal de _____, declaro sob as penas da lei, que, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

_____/____, _____ de 2018

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupta.sp.gov.br

- Anexo II - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivo

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº, interessada em participar da licitação da Câmara Municipal de....., Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital a **Carta Convite nº ***/2018** e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

_____/____, _____ de 2018

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- Anexo III-

Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

_____, CNPJ nº: _____, Inscrição Estadual nº _____, empresa situada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro/Vila _____, cidade _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representado(a) por _____ interessada em participar **da Carta Convite nº ___/2018 - Processo de Licitação nº ___/2018**, da Câmara Municipal de _____ DECLARA, para os fins dos disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra -se como: _____, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara, ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E por ser expressão da verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

_____, ___ de ___ de 2018

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Procurador)



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NºXX/2018
CARTA CONVITE NºXX/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO NºXX/2018

Dispõe sobre a contratação de empresa especializada para organização e aplicação de concurso público e processo seletivo para cargos e empregos do quadro da Câmara Municipal de Tupi Paulista-SP.

Pelo presente instrumento de Contrato que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA**, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com endereço à Rua _____, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, _____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro, a empresa _____, situada à Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP. _____, Estado de _____ Inscrita no CNPJ nº. _____, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. _____, RG nº. _____ - SSP/SP e CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, Estado de _____, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos do Convite nº. _____, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada para organização e aplicação de concurso público e processo seletivo para cargos e empregos do quadro da Câmara Municipal de _____, compreendendo a elaboração de editais, cadastramento de candidatos, análise das inscrições, preparo do edital de convocação para as provas, preparo, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas e práticas, correção das provas, através de equipamento de leitura ótica, apresentação do resultado, resposta a eventuais recursos.

01.2. A Câmara Municipal de _____ assumirá os encargos de publicação de editais, disponibilização de locais para realização das provas escritas e práticas, veículos e máquinas para realização das provas práticas, se houver.

01.3. Tipo de licitação para este Convite: **menor valor global das taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos.**



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

02.1. O presente Contrato tem o valor às importâncias referentes às taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos, nos seguintes valores:

- ✓ Taxa de inscrição a ser cobrada para os cargos/emprego de nível superior completo: R\$ _____
- ✓ Taxa de inscrição a ser cobrada para os cargos/empregos de nível de ensino médio completo: R\$ _____
- ✓ Taxa de inscrição a ser cobrada para os cargos/empregos de nível de ensino fundamental incompleto e completo: R\$ _____
- ✓ Taxa de inscrição a ser cobrada para os cargos/empregos de nível de ensino alfabetizado: R\$ _____.
- ✓ Valor mínimo para cada concurso ou processo seletivo: R\$3.000,00 (três mil reais).

Importante: caso a arrecadação no exercício ultrapasse o valor de R\$79.999,99 (setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a CONTRATADA fica responsável pela devolução aos cofres públicos do montante excedido arrecadado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

03.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da CONTRATANTE e respeitados os limites legais, conforme legislação Federal pertinente**, dentro dos quais a CONTRATADA estará obrigada a organizar e aplicar tantos quantos concursos públicos e processos seletivos se fizerem necessários para provimento de vagas ou preenchimento de empregos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tupi Paulista.

03.2. O prazo de vigência admite prorrogações por iguais períodos, **a critério da CONTRATANTE, e respeitados os limites legais, conforme legislação Federal pertinente**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela CONTRATANTE;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

03.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

04.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia da execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

04.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

04.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

04.3.3. as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.

04.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

04.5. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

05.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as verbas:

010102 – SECRETARIA DA CÂMARA

01031.0011.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

016 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

06.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

06.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se a CONTRATANTE efetuar prévia e expressa autorização para tanto.

06.3. Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA, sendo este vínculo mantido somente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

07.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

07.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

07.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

08.1. A CONTRATADA estará sujeita, em caso de injustificada inexecução, parcial ou total, do objeto desta licitação, às seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, aplicadas a critério da CONTRATANTE:

a) advertência;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- b) multa correspondente à 20% (vinte por cento) do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA NONA – PELO REGIME JURÍDICO

09.1. O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei n.º 8.666/93, confere à CONTRATANTE, a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei N.º 8.666/93;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

09.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

09.3. Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiro-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

09.4 Fica determinado pela Administração desta Prefeitura que será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Recursos Pessoais, fiscalizar todos os atos deste contrato, a contar do início de sua vigência, relatando através de laudos os procedimentos, que deverão ser anexados junto ao empenho da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de xxxxx, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CM xxxxxx, xx de xxxx de 2018



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

ASSESSOR JURÍDICO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Coordenador Administrativo

2) Assessor Parlamentar